

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>**CONVÊNIO TC Nº 2/2023****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ/PE, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE, VISANDO ESTABELECEM MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, doravante denominada SEFAZ/PE, com sede na Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Wilson José de Paula, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão público estadual de controle externo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Ranilson Brandão Ramos, doravante denominado TRIBUNAL, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, doravante denominado de CONVÊNIO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional -, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio de informações entre os partícipes, com vistas à cessão, pela SEFAZ/PE ao TRIBUNAL, das notas fiscais eletrônicas, formato XML, de contribuintes da Receita Estadual que tiverem fornecido produtos e serviços para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta estadual ou municipal, observando-se o seguinte:

- I – quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, apenas poderão ser fornecidas, com base no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, as notas fiscais relativas a compras realizadas por órgãos públicos, fundações e autarquias estaduais;
- II – no tocante a empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, quando exploradoras de atividade econômica, com fundamento no sigilo fiscal previsto no art. 198 do CTN, não poderão ser fornecidas as informações referentes às compras por elas efetuadas; e
- III – quanto aos órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, poderão ser fornecidos, com base no art. 16 da Lei nº 8.666/1993 e na competência da Secretaria da Fazenda prevista no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 49.287, de 11 de agosto de 2020, documentos fiscais referentes a operações realizadas no território do Estado de Pernambuco, tendo como destinatárias pessoas jurídicas de direito público municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Convênio, atendendo, em especial, às seguintes condições:

I - COMPETE À SEFAZ/PE:

- a) disponibilizar ao TRIBUNAL, gratuitamente, o acesso aos dados a que se refere a Cláusula Primeira, por meio de armazenamento de arquivos compactados, gerados diariamente, em servidor de arquivos; e
- b) ministrar aos servidores designados pelo TRIBUNAL, gratuitamente, treinamento para utilização dos arquivos a que se refere a alínea “a”, observado o disposto na Cláusula Terceira.

II - COMPETE AO TRIBUNAL:

- a) arcar com os gastos provenientes da disponibilização do acesso às Notas Fiscais eletrônicas; e
- b) tratar os dados pormenorizados dos contribuintes fornecidos pela SEFAZ/PE com o objetivo exclusivo de executar suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DOS DADOS

O TRIBUNAL se compromete a utilizar os dados disponibilizados somente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem divulgá-los por qualquer meio, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a disponibilização de dados relativos às operações ou prestações de serviços com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta estadual ou municipal, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, para acesso e uso pelo TRIBUNAL e seus agentes públicos, será observado o seguinte:

I - a comunicação será baseada em Web Services disponibilizada pela SEFAZ/PE e seguirá o padrão utilizado pelo procedimento de NF-e; e

II - o meio físico de comunicação a ser utilizado será a internet, com o uso do protocolo SSL, com autenticação mútua, para a identificação do servidor e do cliente, por meio de certificado digital, dispensando-se o nome ou o código de usuário e respectiva senha de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente Convênio será acompanhado, conforme previsto no Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, pelos gestores e fiscais abaixo designados, os quais poderão ser substituídos por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento:

I – pelo TRIBUNAL:

- a) como gestor, Arthur do Rego Barros Mendonça - matrícula 1406; e
- b) como fiscal, Araken Ypiranga de Souza Dantas Júnior - matrícula 1062; e

II – pela SEFAZ/PE:

- a) como gestor, Afrânio Cavalcante Silva - matrícula 171.167-9; e

b) como fiscal, Maurício José Santos Neves- 184.943-3.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente Termo, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Convênio poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o Convênio esteve em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, em especial trabalhista, para com o outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos. Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o Convênio esteve em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEFAZ/PE e o TCE/PE promoverão a publicação do extrato deste Convênio nos respectivos Diários Oficiais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Convênio.

Recife, 30 de novembro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Wilson José de Paula, Secretário de Estado**, em 01/12/2023, às 12:02 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE/PE**, em 01/12/2023, às 13:01 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0228570** e o código CRC **53BC66F4**.